



**SindijudiciárioES**

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

TJES - Cópia  
19/12/2022 13:09  
2022.01.069.613  
SAFERNANDES

**Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.**

**Doutor FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA**

**EMENTA: AUXÍLIO-SAÚDE. Necessidade de correção do benefício para minimizar os impactos do reajustamento do plano. Percentual de correção da operadora e perdas dos últimos anos 20%. Reajuste conforme Resolução n.º 036/2011. Extensão aos dependentes. Retomadas das discussões conforme Resolução n.º 294/CNJ.**

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

O auxílio-saúde previsto na Lei Complementar n.º 46/1994, artigo 189 e seguintes foi regulamentado pela Resolução n.º 036/2011 que em seu artigo 3.º, § 1.º dispõe que:

**Art. 3º. O auxílio saúde terá valor limite per capita, variando de acordo com a faixa etária do servidor, conforme Anexo I desta Resolução.**

**§ 1º. O valor do limite poderá sofrer alterações a cada exercício financeiro por proposta do**



# SindijudicárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

**Presidente do Tribunal de Justiça encaminhada ao Egrégio Tribunal Pleno, de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada à assistência à saúde dos servidores, não estando condicionado aos reajustes de preços das operadoras de planos de saúde ou seguro saúde e nem a indicadores econômicos.**

Sabe-se que a revisão do auxílio-saúde não está condicionada aos aumentos praticados pelas operadoras nos períodos de reajuste dos planos, todavia, é importante que a administração analise o pleito com atenção, pois, uma vez inúmeros direitos estão sendo discutidos e postergados, a correção de benefícios como o auxílio-saúde pode e deve ser concedida, a fim de valorizar o servidor público e minimizar os impactos da inflação.

Não podemos deixar de pontuar que está sendo amplamente divulgado pela mídia nacional que o número de brasileiros que encerraram com seus planos de saúde por conta da atual crise, aumentou consideravelmente. E, dentro do Poder Judiciário Capixaba não tem sido diferente, embora esse seja o terceiro item de importância na vida dos brasileiros, perdendo apenas para moradia e educação.

Outra questão de grande importância e que apresentaria resultados mais eficientes no reembolso do benefício, seria a readequação da tabela do auxílio-saúde do TJES com a da operadora. Isso, especialmente porque temos as primeiras faixas que atendem os servidores mais novos com valores de reembolso superior e as últimas faixas dos servidores com maior idade com valores menores.

Como podemos ver na prática os servidores mais novos não utilizam todo o valor do benefício oferecido pelo PJES, enquanto os de maior idade são indenizados em valores menores que os cobrados pela operadora.

Indiscutivelmente que esse redimensionamento proporcionará um melhor aproveitamento do benefício pelos servidores, especialmente, nesse momento porque o quadro de adoecimento dos trabalhadores, com causas ligadas ao trabalho ou não, também tem aumentado,



# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

necessitando um olhar mais atencioso da administração para com o auxílio-saúde, contemplando inclusive os dependentes.

Diante do exposto, esta **Entidade Representativa** requer a **1) correção do auxílio-saúde no percentual de 20% (vinte por cento)**, a fim de minimizar os impactos da inflação e das perdas salariais e promover uma atualização da tabela, além de atualizar a tabela dos valores limites com os da operadora de saúde, conforme demonstrado.

Requer, ainda, em razão de se tratar de verba de natureza indenizatória a **2) extensão dos benefícios para os dependentes dos servidores, alterando-se a Resolução n.º 036/2011**, bem como **3) sejam retomadas as discussões da Resolução n.º 294 do CNJ**.

Diante do exposto requer a **Vossa Excelência**:

1. correção do auxílio-alimentação no percentual de 20% (vinte por cento);
2. a atualização da tabela de valores limites com a tabela da operadora, equiparando-as, a fim de readequar os valores às faixas etárias;
3. extensão dos benefícios para os dependentes dos servidores, alterando-se a Resolução n.º 036/2011;
4. sejam retomadas as discussões da Resolução n.º 294 do CNJ.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 19 de dezembro de 2022.

  
**MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA**  
Presidente